

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto da Aposentadoria e Pensões dos Comerciários submete à apreciação deste Conselho o pedido relativo à dispensa de juros de mora, decorrentes das contribuições da etrazo e que lhe são devidas pela empresa jornalística " O País ":

CONSIDERANDO que a isenção do pagamento dos juros moratórios, por se tratar de um recolhimento global de contribuições, é um argumento que redundaria em prejuízo da pretensão do solicitante, pois que, se descontou contribuições de seus empregados e não os depositou em tempo hábil, juntamente com a sua parte equivalente em importunaria, deixou de observar preceito legal expresso, não só do regulamento aprovado pelo Dec. 183, de 26 de Dezembro de 1934, como da lei nº 169, de 30 de dezembro de 1935, e Dec. nº 890, de 9 de Junho de 1936; retendo em seu poder importunias que eram do Instituto e que deviam render juros pela aplicação legal;

CONSIDERANDO, assim, que corre à empresa jornalística em ação a obrigação de pagar os juros de retardamento a;

CONSIDERANDO, mais, que isentá-la da obrigação legal seria abrir más precedentes, que significa, em última análise, punir os que exapriram a lei recebendo, regularmente, as contribuições dos associados e premiar os faltosos;

CONSIDERANDO, também, que a improcedência do pedido, para ser relevada a obrigação de recolher R\$ 3.786\$000 (dois contos setecentos e trinta e seis mil réis), equivalente

As contribuições dos empregados que ocupavam cargos públicos e que, por esse motivo, não sofreram descontos em seus vencimentos, em favor do Instituto, é matéria já resolvida, como bem esclarece o parecer do Sr. Dr. Procurador do Instituto, a fls. 11;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, submeter o processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José L. Salgado Scarpa Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 3/1/39.